

Resolução nº 0354/2017 -CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 33667**, em nome do **Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Norte – Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte**, conforme processo nº **201700029003239**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Norte – Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 33667**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 24 e 25**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **06/12/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decidir pela **MANUTENÇÃO** do **Auto de Infração nº 33667** lavrado contra o **Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Norte – Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte**, face à inexistência de razões de ordem legal para anulação do auto de infração em apreço, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro 2017.

Ridoval Darci Chiareleto
Conselheiro Presidente

jacac/gesg